



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS Nº
062/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO COMO CONTRATANTE,
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO
COMO CONTRATADA DÉCIO AUTO
POSTO JARDIM PATRÍCIA LTDA.**

Processo nº: 23117.008238//2013-02

Pregão Eletrônico nº: 317/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 281 - aptº 702, Saraiva, CEP 38.408-050 e, de outro lado, a empresa Décio Auto Posto Jardim Patrícia Ltda., inscrita no CNPJ com nº: 11.280.643/0001-61, domiciliada na Av. Aspirante Mega, 2641, Jardim Patrícia, Uberlândia-MG, CEP:38414-064, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa a Sra. Sueli Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº M2.658.278-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 475.942.416-49 perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de fornecimento de combustíveis automotivo, gasolina comum e óleo diesel, para veículos, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008238/2013-02, na modalidade Pregão Eletrônico nº 317/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de gasolina comum e óleo diesel, para veículos, conforme descrição detalhada, ou seja:



ITEM	QTE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	152	LT	ÓLEO DIESEL
4	989		
6	746		
2	484	LT	GASOLINA COMUM
5	2.368		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto acima, observando as condições estabelecidas nos documentos descritos abaixo, que fazem parte do presente Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos:

2.1.1. o Edital de Licitação;

2.1.2. a proposta de fornecimento apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

3.1.1. Fornecer o objeto deste instrumento em suas dependências, mediante autorização por escrito;

3.1.1.1. As Requisições serão emitidas pelas secretarias dos cursos da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência, por escrito, contendo todos os dados do veículo e do servidor autorizados.

3.1.2. Emitir documento hábil para o fornecimento executado, que conterà assinatura do funcionário que receber, declarando que o fornecimento foi executado conforme requisitado;

3.1.3. Arcar, sendo de sua exclusiva responsabilidade, com todas as obrigações decorrentes das relações empregatícias, bem como todos os encargos incidentes sobre seus empregados;

3.1.4. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento executado, inclusive licença em repartições públicas municipais, estaduais ou interestaduais e federais, registros e autenticações do respectivo Contrato e dos documentos a ele relativo, se necessário;

3.1.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação;

3.1.6. Manter, regularmente, as qualidades e condições de comercialização



dos produtos de acordo com os padrões oficialmente determinados, sob pena de constituir causa de rescisão contratual e reparação por perdas e danos.

3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.2.1. alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **Do Preço** - O valor para esta contratação perfaz um valor de R\$ 12.765,59 (Doze Mil Setecentos Sessenta Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), conforme tabela:

ITEM	QTE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VR. REFERÊNCIA EM REAIS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	152	LT	ÓLEO DIESEL	2,336	355,00
4	989	LT	ÓLEO DIESEL	2,397	2.369,99
6	746	LT	ÓLEO DIESEL	2,387	1.780,00
2	484	LT	GASOLINA COMUM	2,885	1.396,00
5	2.368	LT	GASOLINA COMUM	2,899	6.864,60
Valor Global					12.765,59

4.2. **Da forma de pagamento** - Os pagamentos serão efetuados, **mensalmente**, em moeda corrente nacional, em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Comissão de Recebimento e por membros da Comissão de Informática, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas, portarias e demais regramentos vigentes, aplicáveis a espécie, desde que atendidas as exigências do subitem "20.3" e o Disposto no item 8.8 da Instrução Normativa n. 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;



- 4.2.1.** Conforme o disposto o item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, “previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**”, a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF;
- 4.2.2.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal;
- 4.3.** O atestamento será feito pela Comissão de Recebimento e por membros da Comissão de Informática, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas;
- 4.4.** Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64, da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1.** O contrato terá início na data de assinatura do mesmo, ou seja, em 06/12/2013 e término em 31/12/2014.
- 5.2.** Caso haja prorrogação do Plano de Trabalho do curso, as partes, em comum acordo, estabelecerão um novo programa e o correspondente cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste será feito conforme legislação vigente, ou seja, aprovação do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:
- 8.1.1.** Advertência;
- 8.1.2.** Multa;



- 8.1.3. Suspensão temporária para participar de licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e;
- 8.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.
- 8.2. O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela contratada, implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do objeto dessa contratação;
- 8.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias, será aplicada a multa de 30% sobre o valor total do objeto adjudicado. Hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no item III, do caput desta cláusula;
- 8.4. A multa a que se referem as Subcláusulas anteriores, serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;
- 8.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE**;
- 8.6. O não atendimento à convocação para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato acarretará multa correspondente de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto desse contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;
- 8.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei;
- 8.8. O contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela coordenação do Curso de Administração Pública PNAP/FAGEN/UFU, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto deste Termo, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução e conhecimento compatível com o objeto deste Termo.
- 9.2. A fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:



- 9.2.1. Maria Teresa Menezes Freitas**, inscrita no CPF sob o nº 481.653.796-15 e no SIAPE nº 04111754, lotada na Faculdade de Matemática - FAMAT da Universidade.
- 9.2.2. José Benedito de Almeida Júnior**, inscrito no CPF sob o n. 082.372.628-24 e no SIAPE nº 1505212, lotado no Instituto de Filosofia - IFILO da Universidade.
- 9.2.3. Cristiane Betanho**, inscrita no CPF sob o nº 182.328.728-02 e no SIAPE nº 1804497, lotada na Faculdade de Gestão e Negócios - FAGEN da Universidade.
- 9.2.4. Eduardo Giarola**, inscrito no CPF sob o n. 036.192.406-20 e no SIAPE nº 1577637, lotado na Faculdade de Gestão e Negócios - FAGEN da Universidade.
- 9.3.** Ao(s) fiscal(is) competirá:
- 9.3.1.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.3.2.** Fiscalizar o fornecimento desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- 9.3.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1.** Advertência.
- 10.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- 10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.1.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:
- 10.1.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
 - 10.1.6.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
 - 10.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.6.4.** Fizer declaração falsa.
 - 10.1.6.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.1.7.1.** Pela não fornecimento, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 10.1.7.2.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
 - 10.1.7.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.



- 10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- 12.1.1. PTRES: 61844
- 12.1.2. Elemento de Despesa: 3390-30
- 12.1.3. Fonte de Recursos: 312
- 12.1.4. Nota de Empenho nº: 2013NE803725-01, datada de 07 de novembro de 2013.
- 12.1.5. Nota de Empenho nº: 2013NE803724-01, datada de 07 de novembro de 2013.

- 12.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

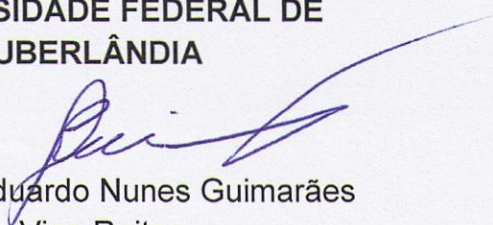
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

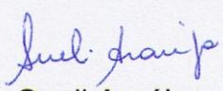
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 06 de Dezembro de 2013.

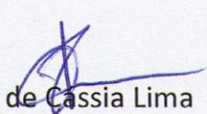
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**



Prof. Dr. Eduardo Nunes Guimarães
Vice-Reitor

CONTRATADA


Sueli Araújo
Diretora Administrativa

TESTEMUNHAS


Rita de Cassia Lima
888.907.086-20


Tarcísio Fernandes de Paula
029.938.376-80